

SUPEREXPOSIÇÃO INFANTO-JUVENIL EM MÍDIAS SOCIAIS

Maio/2021

WEBINAR “Prioridades em Debate” – OAB/MT

Cuiabá/MT



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO



CONTEXTO:

- Antigamente: atores/cantores mirins e esportistas;
- Universo digital – cada vez mais (e cada vez mais cedo) crianças e adolescentes estão conectados – índices indicam que 86% usam internet;
- Ainda mais em contexto pandêmico – explosão de canais:
 - Em 2015 – 32 canais de 0 a 12 (26 bilhões de visualizações);
 - Em 2017 – mais de 500 canais (117 bilhões de visualizações);
- Obviamente isso gera algumas consequências:
 - Falta de supervisão de adultos;
 - Criação de conteúdos/publicidade voltadas para o público infanto-juvenil;
 - Criação de “fenômenos” de internet formados por crianças e adolescentes;
 - Acesso a plataformas que não possuem políticas claras ou, no mínimo, efetivas de controle de conteúdo;

“Fenômenos YouTubers”

- Maria Clara & JP - 26,7 milhões de inscritos – mais de 12 bilhões de acessos
- Valentina Pontes – 22 milhões
- Planeta das Gêmeas – 14,3 milhões
- Bela Bagunça – 12,3 milhões
- Juliana Baltar – 11,7 milhões
- Crescendo com Luluca – 10,7 milhões
- Brincando com o Rafael – 10 milhões
- Clubinho da Laura – 9,87 milhões
- Isaac do VINE – 7,68 milhões

Publicidade

- Publicidade/comunicação mercadológica – Resolução 163 do CONANDA – **proibida para toda e qualquer criança** (até 12 anos);
- **Art. 2º** Considera-se abusiva, em razão da política nacional de atendimento da criança e do adolescente, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança, com a intenção de persuadi-la para o consumo de qualquer produto ou serviço e utilizando-se, dentre outros, dos seguintes aspectos:
 - **I** - linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores;
 - **II** - trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança;
 - **III** - representação de criança;
 - **IV** - pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil;
 - **V** - personagens ou apresentadores infantis;
 - **VI** - desenho animado ou de animação;
 - **VII** - bonecos ou similares;
 - **VIII** - promoção com distribuição de prêmios ou de brindes colecionáveis ou com apelos ao público infantil; e
 - **IX** - promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

Patrocínio x Trabalho Infantil

- Muitos destes YouTubers mirins, até pela quantidade de seguidores, se tornam “produtos” muito cobiçados por marcas, lojas e produtos;
- Monetização dos canais;
- Vários deles possuem linhas próprias de produtos infantis;
- Várias horas por dia na produção de conteúdo;
- É relação de trabalho? Relação de emprego?
- Como fica a questão da autorização? De quem é a competência? JT ou VIJ?
- ADI 5326 STF – medida cautelar do plenário: *COMPETÊNCIA – JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA – CRIANÇAS E ADOLESCENTES – EVENTOS ARTÍSTICOS – PARTICIPAÇÃO – AUTORIZAÇÃO. Ausente controvérsia a envolver relação de trabalho, compete ao Juízo da Infância e da Juventude, inserido no âmbito da Justiça Comum, apreciar, no campo da jurisdição voluntária, pedido de autorização visando a participação de crianças e adolescentes em eventos de caráter artístico.*

Outras questões

- ❑ Seguir os “ídolos” – criação de canais independentes, com ou sem supervisão dos pais;
- ❑ Políticas de idade dos aplicativos (FB, p. ex., são 13 anos);
- ❑ Exposição íntima – aspectos criminais e protetivos;
- ❑ TikTok – conteúdo;
- ❑ Minecraft, Roblox, PKXD, Rocket League – interação online;
- ❑ Outras questões que continuam aparecendo: The Voice Kids, funkeiros (Jonathan, Pedrinho, etc.), concursos de dança e outros;

CONTATO:

ANDRÉ TUMA DELBIM FERREIRA

Coordenadoria Regional das Promotorias de Defesa
da Educação e Defesa da Criança e Adolescente do
Triângulo Mineiro



Rua Cel. Antônio Rios, 951 - Uberaba/MG



Telefone/Fax: (034) 3312 7881



credcatm@mpmg.mp.br



@credcatm



www.facebook.com/credcatm



COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO E DOS
DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES
DO TRIÂNGULO MINEIRO

